



PROJETO DE LEI N° _____, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Dispõe sobre o acompanhamento psicológico às pessoas acometidas pelo câncer de mama, inclusive aquelas que realizaram mastectomia integral ou parcial, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o acompanhamento psicológico continuado às pessoas acometidas pelo câncer de mama, inclusive àquelas que realizaram mastectomia, de forma integral ou parcial.

Parágrafo único. As pessoas acometidas pelo câncer de mama terão preferência na marcação e no agendamento dos atendimentos psicológicos na rede pública municipal de saúde, observada a disponibilidade dos serviços e a urgência médica.

Art. 2º - O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será realizado, pela rede pública municipal de saúde, podendo ser executado mediante:

I – aproveitamento dos profissionais já integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;

II – parcerias e cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico abrangerá:

I – atendimento individual e/ou em grupo, conforme indicação médica;

II – orientação e apoio aos familiares e cuidadores;

III – ações de acolhimento e reinserção social que favoreçam a autoestima, a adesão ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 4º - Esta Lei aplica-se a todo o Sistema Municipal de Saúde, inclusive às unidades de saúde administradas mediante contrato de gestão, convênio ou por Organizações Sociais, devendo essas entidades observar as disposições aqui previstas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

(noventa) dias a contar da sua publicação, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação para a execução dos serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora - Autora



PROJETO DE LEI N° /2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre o acompanhamento psicológico às pessoas acometidas pelo câncer de mama, inclusive aquelas que realizaram mastectomia de forma integral ou parcial, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Objetivo Geral:

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o acompanhamento psicológico e de forma prioritária, contínua e humanizada às pessoas acometidas pelo câncer de mama, visando promover apoio emocional, melhor qualidade de vida, fortalecimento da autoestima e maior adesão ao tratamento oncológico.

Objetivos Específicos:

- a) Assegurar prioridade na marcação e no agendamento de consultas psicológicas para pessoas diagnosticadas com câncer de mama.
- b) Auxiliar na recuperação emocional das pessoas submetidas a procedimentos cirúrgicos, inclusive nos casos de mastectomia parcial ou total.
- c) Oferecer orientação e acolhimento às famílias e cuidadores, fortalecendo a rede de apoio ao paciente.
- d) Promover a reinserção social e a melhoria da autoestima, reduzindo os impactos psicossociais da doença e do tratamento.



Justificativa:

O mês de outubro é mundialmente conhecido como Outubro Rosa, destacando a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do acesso a tratamentos adequados; vale ressaltar que o câncer de mama é uma das doenças que mais afetam a saúde física e emocional das pessoas, sendo a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

O diagnóstico e o tratamento da doença podem resultar em alterações profundas na autoestima, nas relações familiares e sociais, especialmente nos casos em que há a mastectomia parcial ou total da mama.

Diante desse contexto, é dever do Poder Público assegurar atenção integral à saúde, não apenas no aspecto clínico, mas também no apoio psicossocial, garantindo acolhimento, acompanhamento psicológico e melhores condições para a adesão ao tratamento.

A presente Lei tem caráter programático, utilizando a estrutura já existente do Sistema Único de Saúde (SUS) e parcerias com entidades públicas e privadas, o que não implicará no aumento da despesa pública.

Além disso, busca a prioridade na marcação e agendamento de atendimentos psicológicos para as pessoas acometidas pelo câncer de mama, garantindo a elas atendimento mais ágil e humanizado, conforme previsto nas diretrizes constitucionais de proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Ao alinhar-se aos princípios do Outubro Rosa, esta iniciativa legislativa busca assegurar a continuidade do cuidado e o suporte psicossocial durante e após o tratamento, fortalecendo a humanização do atendimento na rede municipal de saúde.

Deste modo, conclui-se que esta proposta é juridicamente viável, socialmente necessária e compatível com a competência legislativa municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que enfrentam essa doença.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Vereadora - Autora



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

